Edição 1552- Editado em 6 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 18 de junho de 2020

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2020
OBJETO: Consulta e avaliação de perícia médica de servidor.
CONTRATADA: CLÍNICA LUIZ EDUARDO C. SIQUEIRA S/S LTDA
CNPJ: 01.102.032/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.56.00 - Serviços de Perícias Médicas para Benefícios.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de junho de 2020.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 20/2020
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: CLÍNICA LUIZ EDUARDO C. SIQUEIRA S/S LTDA
Objeto: Prestação de serviços de consulta e avaliação de perícia médica do servidor Luan Francisco Ferreira decorrente do processo de dispensa de licitação n° 12/2020.
Valor: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
Data: 18/06/2020

P O R T A R I A N.º 4 4 0 3

Nomeia a Comissão para Credenciamento dos Agricultores Familiares e Grupos formais de Agricultores Familiares para Programa Feira do Bem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Credenciamento dos Agricultores Familiares e Grupos formais de Agricultores Familiares para Programa Feira do Bem no Município de Telêmaco Borba:

I. Kelly Rodrigues Bonotto, matrícula 10.376 – Presidente;

II. Marciano Moleta, matrícula 10.273 – Membro;

III. Érica Fabieli de Lima, matrícula 10.952 – Membro;

IV. Vinícius Ferreira Ramos, matrícula 10.953 – Membro;

V. Clayton J. A. Mello, matrícula 10.864 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria 4.253, de 15 de outubro de 2019.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de junho de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

P O R T A R I A Nº 4 4 04

Cria e nomeia membros para compor o Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 - OCFisc

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 - OCFisc, composta pelos seguintes membros:
I – Guarda Patrimonial:
a) Donizeti Sa de Macedônia Barros;
b) Marcos Alves.

II – Defesa Civil:
a) Amanda Mainardes.

III – Fiscalização Municipal:
a) Ernani de Paula Mello;
b) Ronaldo Assai;
c) Antônio Trindade de Oliveira.

IV – Vigilância Epidemiológica:
a) Juliano dos Santos.

Art. 2° Fica nomeado como coordenador do Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 – OCFisc o servidor Antônio Trindade de Oliveira.

Art. 3º O Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 – OCFisc, é vinculado à Secretária Municipal de Saúde.
Art. 4º A nomeação dos membros da referido Órgão vigorará até a vigência da declaração de estado de emergência previsto no Decreto n° 26557, de 18 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de junho de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 13/2020 do CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-AUTORIZAR, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I Ensino Fundamental (Anos Iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na **Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Bandeiras nº 111, Bairro Jardim Bandeirantes, CEP: 84269-100, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2913/13 de 25/06/2013 e Parecer nº 1382/13 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 23/19 de 25/04/2019 e Parecer nº 25/2019-CME/CEF, com vigência até 16/07/2023.

§2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no §2º.

§4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 17 de junho de 2020.

.....

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-063802/2019

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 29/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 29/2020 da CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 05 (cinco) anos, o prazo de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica, da **Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua João Martins de Oliveira nº 169, Bairro Vila São Francisco, CEP: 84264-510, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi Credenciada para a Oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3849/2013 de 22/08/2013, publicada em 12/09/2013, com vigência até 12/09/2018.

§2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do Credenciamento à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/09/2023.

§3º Quando ocorrer à cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 15 de junho de 2020.

.....

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-024470/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 6 6 9 8, DE 27 DE MAIO DE 2020

P U B L I C A D O

Edição nº: 1544 – Data:29-05-2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: 1552 – Data:18-06-2020

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - PR

Autoriza o funcionamento de escolas de idiomas e cursos de qualificação profissionalizante, altera Decreto nº 26.557 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, conforme art. 24, XII e art. 30, II, da Constituição Federal e decisão do STF na ADI nº 6341;

Considerando que compete aos Municípios determinar as normas locais de combate ao Coronavírus, sem com isso contrariar as legislações Federais e Estaduais sobre o assunto, que estabelecem as normas gerais a serem observadas pelos demais entes federados;

Considerando que as medidas de prevenção e de contenção relativas ao COVID-19 mudam semanalmente e até em período menor de tempo, justamente pelo seu caráter de inovação, o que justifica a publicação de Decretos com novas determinações em períodos relativamente curtos de tempo;

Considerando que no Município de Telêmaco Borba, até a presente data, não houve nenhum óbito relacionada ao COVID-19;

Considerando a necessidade de ações que mitiguem os impactos que o combate à pandemia acarreta, devido ao distanciamento social recomendado, na medida em que não podem ser desconsideradas as graves consequências econômicas tanto para a iniciativa privada quanto para o serviço público, em decorrência da queda na arrecadação tributária;

Considerando a inexistência de determinação expressa na legislação das esferas superiores que determinem expressamente o fechamento de toda atividade comercial nos Municípios;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Considerando o Plano de contenção, da Secretaria Municipal de Saúde, em plena execução, de forma exitosa, com controle e monitoramento eficientes da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento de escolas de idiomas e cursos de qualificação profissionalizante, no âmbito do Município, desde que observadas as seguintes condições:

I - Restrição a 50% (cinquenta por cento) do público, com intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras; e intervalo de 1,5m entre as pessoas;

II - Higienização das mãos na entrada do estabelecimento com álcool 70%;

III - Exigência de máscara para entrada e permanência no estabelecimento;

IV - Inexistência de contato físico entre as pessoas;

V - Não compartilhamento de objetos;

VI - Higienização dos assentos entre as aulas;

VII - Uso de pedilúvio na entrada do estabelecimento (pano com água sanitária);

VIII - Todas as janelas e portas abertas, a fim de manter o local arejado;

IX - Desativação dos bebedouros coletivos;

X - Os alunos não poderão permanecer no local fora do horário das aulas.

Art. 2º Fica alterado o §3º do artigo 11 do Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º Fica determinado a suspensão das aulas em entidades privadas de ensino fundamental, médio e superior no município.

Art. 3º Fica alterado o §7º, inciso III do artigo 11 do Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §7º [..] inalterado.
>
> [...]

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - Dar preferência ao serviço *a la carte*, se o serviço oferecer bufê, o mesmo poderá ser servido por funcionário devidamente paramentados com EPI's, sendo permitido que o cliente realize o autosserviço, desde que o estabelecimento forneça luvas descartáveis para evitar contato direto com demais utensílios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município